



## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Regulamento n.º 1157/2022

*Sumário:* Segunda alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande.

#### **Segunda alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande**

##### **Nota Justificativa**

O Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande visa reforçar as iniciativas municipais de promoção e desenvolvimento do exercício da cidadania, bem como do envolvimento e participação dos cidadãos jovens nas decisões das políticas públicas, sendo um meio que permite um processo de aprendizagem de participação cívica.

A experiência da sua aplicação, desde o ano de 2019, demonstrou a sua grande mais-valia para o exercício democrático da decisão. No entanto, alguns aspetos na sua aplicação podem ser melhorados, no sentido de ir ao encontro das necessidades dos cidadãos, que se demonstram como peças chave na aplicação desta iniciativa.

Deste modo, tornou-se necessário proceder a ajustamentos de normas, para a melhor e mais eficaz aplicação prática do presente Regulamento.

Mediante a sua aplicação, nas várias edições do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande, tem sido notória a fraca adesão dos cidadãos na vertente de Projeto Concelhio. Face a esta situação, a presente alteração ao Regulamento vai no sentido de adaptar os moldes de participação, dando destaque à modalidade de Projeto Escolar, que tem demonstrado ser a modalidade mais participada e que mais mobiliza os cidadãos jovens do Concelho para este processo participativo.

Estas alterações pressupõem adaptações de diversos artigos deste Regulamento, sendo que se considerou necessário, em sede de revisão do texto, proceder à alteração, reorganização, adição e anulação de algumas fases do desenvolvimento do processo, no sentido de simplificação e ajuste aos fins pretendidos.

Foi assegurada a participação procedimental do procedimento, por audiência prévia, nos termos do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que se tenham constituído interessados, ou apresentado contributos na elaboração da alteração ao Regulamento.

A presente alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande foi elaborada ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º; da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual versão; e obteve a aprovação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em reunião de 10 de novembro de 2022, e da Assembleia Municipal da Câmara da Ribeira Grande, em sessão de 24 de novembro de 2022.

#### Artigo 1.º

##### **Alterações aos artigos do Regulamento**

Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º e 21.º do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande, passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 3.º

[..]

O OPJRG tem como âmbito territorial todas as áreas escolares do concelho da Ribeira Grande, no ensino ao nível do 1.º, 2.º e 3.º ciclo, secundário e profissional.



Artigo 5.º

[...]

1 — O OPJRG desenvolve-se em duas fases:

- a) [...];
- b) Na segunda fase, que contempla os doze meses subsequentes à votação dos projetos, a Câmara Municipal da Ribeira Grande implementa e monitoriza os projetos aprovados.

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 6.º

[...]

Os participantes poderão inscrever-se na categoria de projeto escolar, sendo considerado como tal todos aqueles em que o âmbito de atuação seja restrito à área interna e circundante, afeta a uma ou mais escolas do Concelho da Ribeira Grande.

Artigo 7.º

[...]

1 — [...]:

- a) (*Revogado.*)
- b) Ser aluno inscrito nas escolas do Concelho da Ribeira Grande, com idades compreendidas entre os três e os trinta e cinco anos de idade.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

Artigo 16.º

**Desenvolvimento do OPJRG**

1 — [...].

2 — [...]:

- a) [...];
- b) Realização de assembleias participativas nas escolas do Concelho;
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].

3 — [...]:

a) [...];

b) [...].



Artigo 17.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) Orientação Profissional;

e) Empreendedorismo;

f) [...].

g) [...].

h) [...].

Artigo 18.º

[...]

1 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

g) [...].

h) [...].

i) [...].

j) Não sejam executáveis em espaços do domínio municipal, com aptidão para o projeto;

k) [...].

l) [...].

m) [...].

n) cuja execução ultrapasse o prazo estabelecido para a implementação do projeto;

o) [...].

p) [...].

q) [...].

r) [...].

s) [...].

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 20.º

[...]

1 — A participação na votação dos projetos obriga à identificação pessoal e comprovação do cumprimento dos requisitos obrigatórios do artigo 7.º, podendo a votação ser online na própria plataforma ou presencial em todas as escolas do Concelho.

2 — Cada participante na votação pode votar em uma das propostas apresentadas para cada uma das áreas escolares, totalizando quatro votos.



Artigo 21.º

[...]

1 — São vencedores os projetos que obtenham o maior número de votos, em cada uma das áreas escolares definidas, totalizando quatro projetos.

2 — As áreas escolares definidas para o efeito do número anterior, são as seguintes:

- a) Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico da Ribeira Grande;
- b) Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico da Maia;
- c) Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico de Rabo de Peixe;
- d) Ensino Secundário e Profissional da Ribeira Grande.

3 — [...].”

Artigo 2.º

**Republicação**

O Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, com a sua primeira alteração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro de 2020, é republicado na íntegra, com as presentes alterações introduzidas.

**Republicação do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande**

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Denominação e enquadramento**

O presente regulamento visa potenciar os valores da democracia participativa, constantes dos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa enquadrando os normativos do processo de funcionamento do Orçamento Participativo Jovem do Município da Ribeira Grande, doravante designado por OPJRG.

Artigo 2.º

**Objetivos**

O OPJRG tem como objetivo promover a participação cívica dos jovens na elaboração do orçamento municipal, no que respeita às políticas públicas para a juventude, estreitando a ligação entre a autarquia e os jovens e, com isso, reforçando os mecanismos que permitam adequar as políticas públicas municipais às reais necessidades dos mesmos, melhorando assim a qualidade da democracia concelhia, através da valorização dos processos participativos, e da transparência nas decisões e a responsabilidade na prestação de contas.

Artigo 3.º

**Âmbito territorial**

O OPJRG tem como âmbito territorial todas as áreas escolares do concelho da Ribeira Grande, no ensino ao nível do 1.º, 2.º e 3.º ciclo, secundário e profissional.



Artigo 4.º

**Modelo de participação**

1 — O OPJRG é um processo de cariz consultivo e deliberativo promovido pelo Município da Ribeira Grande.

2 — No âmbito consultivo, os jovens poderão apresentar propostas de investimento municipal, dentro dos limites predefinidos e disponíveis para o efeito.

3 — No âmbito deliberativo, os jovens poderão votar nos projetos que resultam das propostas apresentadas.

Artigo 5.º

**Âmbito temporal**

1 — O OPJRG desenvolve-se em duas fases:

a) A primeira fase decorre de setembro a janeiro, para apresentação dos projetos e deliberação sobre os mesmos;

b) Na segunda fase, que contempla os doze meses subsequentes à votação dos projetos, a Câmara Municipal da Ribeira Grande implementa e monitoriza os projetos aprovados.

2 — A calendarização do processo, sobre as diferentes etapas das fases referidas no número anterior, será definida pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande e publicitada.

3 — Os prazos definidos no presente artigo podem ser alterados, por decisão do executivo camarário, em função do interesse público específico de cada ano em curso.

Artigo 6.º

**Categorias de participação**

Os participantes poderão inscrever-se na categoria de projeto escolar, sendo considerado como tal todos aqueles em que o âmbito de atuação seja restrito à área interna e circundante, afeta a uma ou mais escolas do Concelho da Ribeira Grande.

Artigo 7.º

**Participantes**

1 — Poderão inscrever-se e participar no OPJRG os jovens que reúnam as seguintes condições:

a) *(Revogado.)*

b) Ser aluno inscrito nas escolas do Concelho da Ribeira Grande, com idades compreendidas entre os três e os trinta e cinco anos de idade.

2 — A participação é feita em nome individual, sendo excluídas as participações de pessoas coletivas, incluindo as que representem interesses públicos.

3 — Os cidadãos inscritos no Orçamento Participativo autorizam o tratamento dos dados fornecidos no formulário de inscrição e participação para os efeitos necessários ao OPJRG e à sua divulgação.

4 — Com a apresentação de propostas ou votação em projetos, os participantes aceitam as normas de funcionamento do OPJRG e as respetivas regras do portal existente para o efeito.

5 — Cada participante apenas pode apresentar uma proposta, sob pena de apenas a primeira registada ser considerada como válida.

6 — No caso de o participante ser menor de idade, aquando da submissão da proposta, terá de ser designado um representante legal do mesmo, que poderá representar o menor na apresentação de propostas e nas situações previstas no desenvolvimento do processo participativo.



Artigo 8.º

**Orçamento**

1 — Ao OPJRG é atribuído um montante anual do Orçamento de Investimento do Município da Ribeira Grande.

2 — O valor global do OPJRG e a fixação das áreas tidas como prioritárias, bem como o valor máximo aceite por cada projeto, será revisto e fixado anualmente, pelo executivo da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

CAPÍTULO II

**Órgãos, competência e composição**

Artigo 9.º

**Órgãos do OPJRG**

Constituem os órgãos do OPJRG:

- a) O Núcleo de Apoio Técnico da Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- b) O Núcleo de Apoio Técnico Escolar.

Artigo 10.º

**Núcleo de Apoio Técnico da Câmara Municipal da Ribeira Grande**

1 — O Núcleo de Apoio Técnico é o órgão consultivo e de coordenação do OPJRG, composto por técnicos do Município da Ribeira Grande em cada uma das áreas temáticas fixadas como prioritárias.

2 — Sempre que se julgue necessário, poderão integrar o Núcleo de Apoio Técnico elementos de outras áreas que se justifiquem relevantes, de acordo com as áreas de intervenção das propostas apresentadas.

3 — O Núcleo de Apoio Técnico integra também um elemento designado pelo Conselho Municipal de Juventude, em representação deste órgão.

4 — A coordenação do Núcleo de Apoio Técnico da Câmara Municipal da Ribeira Grande ao OPJRG será assumida pelo Gabinete de Apoio à Presidência e pelos técnicos da Divisão de Cultura, Juventude e Desporto.

Artigo 11.º

**Competências do Núcleo de Apoio Técnico da Câmara Municipal da Ribeira Grande**

Compete ao Núcleo de Apoio Técnico:

- a) Elaborar as fichas de candidatura e preparar a plataforma do OPJRG para receber as propostas;
- b) Planear e coordenar o desenvolvimento do OPJRG;
- c) Acompanhar a execução das diferentes fases do OPJRG;
- d) Validar tecnicamente as propostas elaboradas pelos jovens para discussão e aprovação;
- e) Analisar as reclamações e propor decisão sobre as mesmas;
- f) Participar e deliberar nas reuniões de aprovação e validação das propostas a votação, após apresentação das mesmas.

Artigo 12.º

**O Núcleo de Apoio Técnico Escolar**

1 — O Núcleo de Apoio Técnico Escolar é o órgão consultivo e de coordenação afeto ao desenvolvimento do OPJRG, quanto ao Projeto Escolar.



2 — O Núcleo de Apoio Técnico Escolar é constituído por:

- a) Um professor/técnico nomeado pelo conselho Executivo da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande;
- b) Um professor/técnico nomeado pelo Conselho Executivo da Escola Básica Integrada da Maia;
- c) Um professor/técnico nomeado pelo Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe;
- d) Um professor/técnico nomeado pelo Conselho Executivo da Escola Secundária da Ribeira Grande;
- e) Um professor/técnico da Escola Profissional da Ribeira Grande.

#### Artigo 13.º

##### Competências do Núcleo de Apoio Técnico Escolar

Compete ao Núcleo de Apoio Técnico Escolar:

- a) Efetuar a gestão operacional do OPJRG nas escolas do Concelho;
- b) Colaborar na promoção e divulgação das várias fases do OPJRG junto das escolas;
- c) Assessorar o Núcleo de Apoio Técnico da Câmara Municipal da Ribeira Grande nas escolas;
- d) Acompanhar e esclarecer os estudantes no processo de submissão e apresentação de propostas;
- e) Verificar a identidade e legitimidade dos participantes do Projeto Escolar;
- f) Promover a implementação dos projetos aprovados nas escolas, fazendo a sua monitorização;
- g) Participar e deliberar nas reuniões de aprovação e validação das propostas a votação, após apresentação das mesmas.

#### Artigo 14.º

##### Júri Escolar

*(Revogado.)*

#### Artigo 15.º

##### Assembleia Participativa Escolar

*(Revogado.)*

### CAPÍTULO III

#### Da participação, aprovação e votação

#### Artigo 16.º

##### Desenvolvimento do OPJRG

1 — O OPJRG desenvolve-se de acordo com as fases referidas no artigo 5.º

2 — A primeira fase abrange as seguintes etapas sequenciais:

- a) Divulgação do processo;
- b) Realização de assembleias participativas nas escolas do Concelho;
- c) Receção de propostas;
- d) Sessões públicas de apresentação dos projetos;
- e) Análise técnica;
- f) Notificação aos proponentes da decisão;



- g) Votação das propostas;
- h) Anúncio público dos projetos vencedores.

3 — A segunda fase compreende as seguintes etapas:

- a) Implementação e monitorização dos projetos vencedores;
- b) Disponibilização dos projetos à comunidade.

#### Artigo 17.º

##### Submissão das Propostas

1 — As propostas deverão ser inseridas em suporte digital, na plataforma do OPJRG, ou por mensagem eletrónica, utilizando a ficha de inscrição disponibilizada na respetiva plataforma, podendo ser acompanhada de algum suporte promocional da mesma (vídeo, apresentação Power-Point, fotos, maquetes, etc.).

2 — As propostas a submeter deverão corresponder a determinadas áreas de intervenção, nomeadamente:

- a) Infraestruturas de apoio às políticas de juventude;
- b) Educação/formação;
- c) Desporto;
- d) Orientação Profissional;
- e) Empreendedorismo;
- f) Cultura;
- g) Ambiente e saúde;
- h) Associativismo juvenil.

#### Artigo 18.º

##### Aprovação e Exclusão

1 — Não serão aprovadas ou submetidas a votação as propostas que:

- a) Não se insiram no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal;
- b) Não sejam claras e pormenorizadas, devidamente orçamentadas, com o prazo de execução definido e delimitadas quanto ao território;
- c) Não venham acompanhadas de todos os documentos necessários à sua perceção (mapas, fotografias, plantas de localização, entre outros);
- d) Constem dos Planos de Atividade da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia;
- e) Configurem pedidos de apoio ou prestação de serviços;
- f) Excedam o valor estipulado como montante máximo para as propostas a apresentar;
- g) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
- h) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, que não permitam a sua concretização como projeto;
- i) Não estejam completas no momento da apresentação da proposta, e/ou não tenham apresentado, nos prazos estipulados, os documentos solicitados;
- j) Não sejam executáveis em espaços do domínio municipal, com aptidão para o projeto;
- k) Sejam ilegais, ou passíveis de conduzir a atos ilícitos;
- l) Dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas, ainda não obtidos no momento do início da votação;
- m) Impliquem a constituição de qualquer relação jurídica de emprego com o município;
- n) Cuja execução ultrapasse o prazo estabelecido para a implementação do projeto;
- o) Sejam patrocinadas por sociedades comerciais, marcas registadas, ou abrangidas por direitos de autor, ou com patentes registadas;





- p) Sejam insustentáveis, por implicarem uma manutenção e funcionamento cujo custo e/ou exigência de meios técnicos, ou financeiros, seja difícil, ou inviável;
- q) Não sejam consideradas tecnicamente exequíveis;
- r) Apresentem conteúdos semelhantes, ou próximos, em termos de localização;
- s) Cujos proponentes não aceitem as condicionantes propostas.

2 — O disposto na alínea r) do n.º 1 deste artigo não será aplicado, desde que as propostas sejam integradas numa única, cujo orçamento global não poderá, contudo, exceder o valor máximo definido para cada projeto.

3 — A integração a que se refere o número anterior só poderá acontecer após concordância dos proponentes das propostas em causa.

#### Artigo 19.º

##### Aprovação de propostas com condicionantes

O Núcleo de Apoio Técnico pode estabelecer condicionantes à aceitação da validade das propostas, que deverão merecer a aceitação escrita dos proponentes.

#### Artigo 20.º

##### Votação dos Projetos

1 — A participação na votação dos projetos obriga à identificação pessoal e comprovação do cumprimento dos requisitos obrigatórios do artigo 7.º, podendo a votação ser online na própria plataforma ou presencial em todas as escolas do Concelho

2 — Cada participante na votação pode votar em uma das propostas apresentadas para cada uma das áreas escolares, totalizando quatro votos.

#### Artigo 21.º

##### Projetos Vencedores

1 — São vencedores os projetos que obtenham o maior número de votos, em cada uma das áreas escolares definidas, totalizando quatro projetos.

2 — As áreas escolares definidas para o efeito do número anterior, são as seguintes:

- a) Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico da Ribeira Grande;
- b) Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico da Maia;
- c) Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico de Rabo de Peixe;
- d) Ensino Secundário e Profissional da Ribeira Grande.

3 — Em caso de empate, será considerado vencedor o projeto com o orçamento mais baixo.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

#### Artigo 22.º

##### Audiência prévia

Todas as decisões dos órgãos do OPJRG serão objeto de audiência prévia, que deverá ser exercida no prazo de 10 dias úteis, após notificação.



Artigo 23.º

**Publicitação**

Serão publicitadas na plataforma do OPJRG todas as decisões tomadas, bem como as informações relativas à execução dos projetos.

Artigo 24.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões, relativas à aplicação e interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 25.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

25 de novembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

315917832